



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 10/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA:

INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI ME

OBJETO:

FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM DATA CENTER.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Bofete, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.143/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 17.225.460-SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 113.299.598-17, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n.º 426, Centro, Bofete-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INFOLOZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI ME**, CNPJ 08.679.404/0001-65, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5.194, Apt.º 3, Vila São José, Município de São José do Rio Preto-SP, CEP 15.090-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Luiz Alberto Gonçalves, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 6.190.590-SSP/SP e do CPF n.º 803.068.378-20, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, submetendo-se à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software integrado de Gestão Pública, para a área de Arrecadação, bem como implantação, treinamento e manutenção, atendimento e suporte técnico no módulo e Submódulos pretendidos: Módulo de Arrecadação e seu Submódulo de Valor Adicionado Fiscal, conforme Anexo 1 deste instrumento.

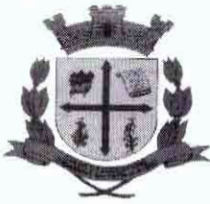
1.1. A **CONTRATADA** prestará seus serviços profissionais especializados, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

2.1 Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante o objeto dos serviços contratados, de conformidade com sua proposta de preços.

2.1.1. O Sistema é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente Contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da **CONTRATANTE**, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrita na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), isto em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal à Contratante, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.
- 3.2. No caso de devolução da nota fiscal ou do recibo, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta (e) pela Prefeitura Municipal.
- 3.3. Entre a data da apresentação da nota fiscal ou do recibo e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados de 01/02/2015 à 31/05/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.
- 6.3. A partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso na execução do contrato, a Contratada incidirá na multa estabelecida no item b o valor total dos itens faltantes e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- 6.4. As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- 6.5. Da aplicação da penalidade, a contratada será intimada por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.4. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2. Fica estabelecido que os Bancos de Dados gerados com a implantação dos sistemas objeto deste contrato passarão a pertencer à Administração, sendo que os técnicos da área de informática da Administração, terão acesso à Base de Dados para efetuar quaisquer consultas ou elaboração de programas utilizando essa base.
- 9.3. A CONTRATADA prestará suporte técnico à CONTRATANTE através de e-mail, chat ou telefone em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

- 10.1. Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento, conforme classificação abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.08.00.00 – Departamento de Finanças e Tributação -
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 -
Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos
Profissionais – 04.1290010.2027 – Manutenção da Fiscalização e Controle da Arrecadação –
FICHA 111.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de Porangaba-SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.


E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

Bofete, 22 de janeiro de 2015.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMATICA EIRELI ME
LUÍS ALBERTO GONÇALVES
CONTRATADA


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Gustavo Antunes de Oliveira
RG. nº. 42.721.881-0
Testemunha



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Licença de uso de software integrado de Gestão Pública com data center, para a área de Arrecadação, bem como implantação, treinamento e manutenção, atendimento e suporte técnico no módulo e submódulo pretendido: Módulo de Arrecadação e seu Submódulo, de Valor Adicionado Fiscal, onde deve ser possível lançar e controlar de forma segura todos as informações da administração pública municipal.

Implantação

01 - Conversão de Bases de Dados

Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

02 - Implantação do Sistema

A licitante deverá fornecer data center e a implantação do Sistema deverá ser no prazo máximo de 3 meses, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

03 - Treinamento de pessoal

Simultaneamente à implantação do Sistema, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade dos diversos módulos e Submódulos, seus recursos e limitações.

Requisitos Mínimos

1. O Sistema deverá apresentar, no mínimo a seguinte condição:
 - 1.1. Deverá possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser" Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e etc., utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte dos contribuintes ou da Administração executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

Especificação do Submódulo

Os proponentes não precisam possuir sistemas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, o submódulo apresentado pelo proponente deverá atender todas as exigências especificadas nos termos a seguir.

1. VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO

Neste Submódulo o sistema pretendido deve operar via WEB (Internet) e permitir que a fiscalização da prefeitura acompanhe em tempo real com a receita estadual e federal as informações fornecidas pelas empresas enquadradas no Regime Periódico de Apuração – RPA e pelas empresas enquadradas no Simples Nacional e ainda permitir uma avaliação do desempenho das empresas através de relatórios gerenciais, acima ou abaixo da média e por CFOP.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Descritivo Técnico da Solução Pretendida:

- 1.1. Controlar as Empresas Enquadradas no Regime Periódico de Apuração – RPA**
 - 1.1.1. Permitir o Recebimento das GIAs Via UPLOAD ou DOWNLOAD através de arquivo MDB gerado pelo sistema NOVA GIA da Secretaria de Fazenda Estadual;
 - 1.1.2. Permitir Cruzamento de CFOPs;
 - 1.1.3. Permitir Análise por CFOPs informando quando o mesmo não adiciona para o município;
 - 1.1.4. Possibilitar Acompanhamento em Tempo Real Com SEFAZ-SP;
 - 1.1.5. Permitir Emissão de Recibo de Entrega dos Documentos;
 - 1.1.6. Permitir Emissão de Relatórios Gerenciais de Contribuintes Acima e Abaixo da Média.

- 1.2. Controlar as Empresas Enquadradas no Regime Simples Nacional**
 - 1.2.1. Permitir Acompanhamento Mensal Através de Importação dos Arquivos DAS da Receita Federal;
 - 1.2.2. Permitir Controle Anual Através dos Arquivos DEFIS da Receita Federal;
 - 1.2.3. Permitir Cruzamentos Anuais dos Valores Declarados Pelo Contribuinte;
 - 1.2.4. Permitir Emissão de Relatórios Gerenciais de Contribuintes Acima e Abaixo da Média.

- 1.3. Controlar Produtor Rural**
 - 1.3.1. Permitir o Recebimento das DPR via UPLOAD ou DOWNLOAD;
 - 1.3.2. Permitir a Digitação ou a Importação das Notas Fiscais Emitidas Pelo Produtor Rural do Município;
 - 1.3.3. Permitir o Cruzamento entre os Códigos 1.1 e 1.3 das GIAs Com as Notas Fiscais Emitidas Pelo Produtor Rural do Município.

- 1.4. Controle das Empresas de Fora do Município**
 - 1.4.1. Permitir a Digitação dos Valores Obtidos Junto a SECRETARIA DA FAZENDA Através de Senha de Acesso Restrito;
 - 1.4.2. Permitir a Geração de Relatório Comparativo Entre Valores de No Mínimo 5 Anos.

- 1.5. Controle da Administração Fiscal**
 - 1.5.1. Possuir Parâmetros Para Legislação do VAF;
 - 1.5.2. Possuir Modelos de Notificação Para Contribuintes de ICMS.